

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.154, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE, para o ano 2017.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004896/2016-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, para a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO À RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.154, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE

Limites Anuais de DEC e FEC

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)	FEC (interrupções)
		2017	2017
15600	ARAUÁ	17	11
12730	CONVENTO	21	10
15602	ESTÂNCIA	14	10
15601	ITABAIANINHA	18	12
12737	SAQUINHO	19	11
12743	TOMAR DO GERÚ	19	11